

**Título: A contribuição da metáfora para a argumentatividade do discurso jurídico**

**Autor(es)** Nelson Carlos Tavares Junior; Roberta da Costa Vieira

**E-mail para contato:** profnelsontavares@hotmail.com

**IES:** UNESA

**Palavra(s) Chave(s):** Discurso jurídico, Metáfora, Persuasão, Argumentação Jurídica

**RESUMO**

Cada profissional executa seu trabalho por meio de diferentes instrumentos. O instrumento do advogado é a palavra. Palavra essa, escrita e falada em nível culto, claro, preciso, conciso, harmônico e estético, devendo o seu operador demonstrar capacidade para se expressar com grau de formalidade adequado ao assunto e a seu interlocutor. A presente pesquisa considerou que, assim como outros profissionais, os operadores do direito fazem uso de jargão específico, linguagem que muitas vezes incomoda os leigos tanto quanto a própria morosidade dos processos. Uma característica marcante da linguagem jurídica é o seu caráter altamente persuasivo. É por meio dessa linguagem, na relação do contraditório, que o profissional do Direito interage com o outro na tentativa de convencê-lo de uma tese, ou seja, a linguagem jurídica é revestida de intencionalidade: quando produz textos argumentativos, o faz para alcançar determinado objetivo. Posto isso, justifica-se a busca, por parte do profissional de direito, de uma melhor elaboração de seu discurso com vistas a torná-lo mais persuasivo e atrativo. A principal situação-problema desta investigação consiste em apurar se a metáfora constitui uma importante característica do discurso persuasivo, em virtude de sua capacidade de mediação entre os meios conscientes e inconscientes de persuasão, ou seja, entre a cognição e a emoção, com o intuito de criar uma perspectiva moral sobre a vida. A metáfora, sem dúvida, é capaz de influenciar as crenças, as atitudes e os valores, em virtude de sua capacidade de ativar relações emocionais inconscientes entre o domínio fonte e o domínio alvo, de forma que se possa transferir associações negativas ou positivas do primeiro para o segundo. Esta pesquisa, que tem amparo na metodologia bibliográfica, visa a sustentar que a metáfora, antes concebida como simples figura de linguagem, é, na verdade, um instrumento essencial para a compreensão de mundo, ou seja, a metáfora deve ser compreendida, especialmente na área jurídica, como uma figura, essencialmente, de pensamento. As conclusões desta pesquisa, portanto, apontam para a convicção de que a metáfora deve deixar de ser abordada apenas no âmbito da linguagem para o ser, primordialmente, no âmbito cognitivo. É possível afirmar que não se trata de um uso especial da linguagem literária, mas sim de um recurso retórico típico da linguagem cotidiana que permeia todo o tipo de interação, utilizado não por indivíduos dotados de especial talento intelectual, mas sim por todos os falantes da língua. Na área jurídica, esse recurso retórico ganha especial relevo e função persuasiva. Portanto, a metáfora ajuda a entender conceitos abstratos que podem ser, por um lado, difíceis de serem entendidos literalmente, mas, por outro, são fundamentais para o funcionamento da mente humana. Sem a atuação constante da metáfora, enfim, o pensamento seria impossível. Ainda com amparo na metodologia bibliográfica, foi possível concluir que a linguagem desempenha um papel central na teoria da metáfora conceptual, na medida em que é por meio dela que a metáfora determina não só uma forma de expressar o real, mas, também, de construí-lo, algo indispensável para quem busca – como no Direito – a verossimilhança muito mais vezes que a verdade real. Dessa forma, o operador do direito pode fazer uso da linguagem de forma a direcionar a compreensão de seu interlocutor da maneira que melhor lhe convier, focalizando determinados aspectos e impedindo que outros, inconsistentes com a metáfora proposta, sejam considerados. Cabe ao interlocutor assumir uma postura mais crítica no sentido de entender que determinado conceito está sendo apenas parcialmente estruturado, o que nem sempre é uma tarefa fácil, mas necessária, particularmente na posição de um magistrado, que dará a prestação jurisdicional mediante apresentação de evidências e de argumentação jurídica, mas sempre movido pelo livre convencimento motivado.